



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE PORTO BELO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL
FRANCINY BEATRIZ ABREU
OFICIAL TITULAR
QUALIFICAÇÃO REGISTRAL
NUBENTE ESTRANGEIRO

- **Certidão de estado civil** (nascimento ou de casamento com averbação da sentença do divórcio/certidão de óbito do cônjuge anterior falecido) do nubente estrangeiro **apostilada ou consularizada no Consulado do Brasil no país de origem ou legalizada no Ministério das Relações Exteriores** (se for Argentina ou França), devendo este documento ser **traduzido por tradutor juramentado e após registrado no Registro de Títulos e Documentos**. A certidão não poderá ter mais de 90 dias quando for apresentada no Registro Civil;

- **Atestado consular de estado civil expedido pelo Consulado do país de origem no Brasil OU Atestado de estado civil** (certificate of non-impediment). Neste caso, o Cartório do Registro Civil no País de origem pode emitir um "Certificate of Non-Impediment" (certidão negativa de impedimento para casar) ou duas testemunhas podem atestar o estado civil do interessado por declaração a ser assinada perante Tabelião. O documento deve ser traduzido por tradutor público juramentado no Brasil e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Este documento atesta a ausência de impedimentos para casar no Brasil.

- **Procuração pública** ("Power of Attorney" ou "Proxy"), caso o nubente não esteja presente para o processo de habilitação ou/e para a cerimônia. Na procuração deverá constar o regime de bens a ser adotado e nome do cônjuge e cidade onde pretende casar, dando poderes somente para a habilitação ou para habilitação e celebração.

- **Comprovante de residência e declaração de residência** nesta Comarca de Porto Belo (comprovante de água, luz, etc.).

- **Passaporte original com o carimbo de entrada no Brasil.**

- **Documentos pessoais** (cédula de identificação de estrangeiro, passaporte, visto de permanência, CPF, etc., em cópia autenticada). CN:

Art. 478. O interessado poderá identificar-se por:

VIII – carteira de identidade de estrangeiro, emitida pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O estrangeiro será identificado por seu passaporte, salvo se houver tratado internacional que permita a aceitação do documento de identificação de seu país.

Art. 479. O estrangeiro poderá fazer prova de idade, estado civil e filiação por:

I – cédula especial de identidade;

II – passaporte;

III – atestado consular; e

IV – certidão de nascimento traduzida e registrada em serventia de registro de títulos e documentos.

Parágrafo único. Será admitida prova de estado civil e filiação também por qualquer documento oficial que comprove a idade, o estado civil e a filiação, de acordo com a legislação do país de origem.

A **Apostila** é definida como um certificado emitido nos termos da **Convenção de Haia** que autentica a origem de um **Documento Público** (o selo e/ou carimbo dado pela autoridade competente do país donde o documento é originário). A apostila poderá, contudo, ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite. Os termos padronizados nela inscritos também poderão ser redigidos em um segundo idioma. O título "Apostille (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)" deverá ser escrito em francês. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o responsável por coordenar e regulamentar a aplicação da [Convenção da Apostila da Haia](#) no Brasil. O tratado, assinado no segundo semestre de 2015 pelo Brasil, tem o objetivo de agilizar e simplificar a legalização de documentos entre os 112 países signatários, permitindo o reconhecimento mútuo de documentos brasileiros no exterior e de documentos estrangeiros no Brasil. A Convenção **aplica-se** aos atos públicos lavrados e apresentados em um dos países signatários.

ACORDOS: no caso de documento emanado da **França ou Argentina:** Os documentos públicos oriundos de ambos os países **podem ser legalizados apenas pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores**, dispensando a legalização consular.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE PORTO BELO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL
FRANCINY BEATRIZ ABREU
OFICIAL TITULAR**

Brasil-França: Acordo de Cooperação, em Matéria Civil, celebrado em Paris, em 28/05/1996, e promulgado pelo Decreto n 3.598, de 12/09/2000 (publicado no D.O.U.de 13/09/2000). - Brasil-Argentina: Acordo, por troca de notas, sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos, de 16/10/2003, publicado no D.O.U de 23/04/2004. **(telefone consulado argentina em Florianópolis: (48) 3024-30-35.**

Traduções com fé pública são as executadas por tradutores públicos juramentados (Decreto Federal n. 13.609, de 21 de outubro de 1943; Código Civil, art. 224 e Código de Processo Civil, art. 157). A lista dos tradutores no Estado, concursados pela Junta Comercial e reconhecidos legalmente, está disponível na internet, no endereço www.jucesc.sc.gov.br. Não havendo na comarca tradutor habilitado pela Junta Comercial, a autoridade judiciária designará profissional com conhecimento suficiente para a realização do mister.

Legalização de Documentos estrangeiros e registro no RTD: Art. 129, 6º, 148 e 163 da Lei 6015/73; Art. 224, do Novo Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002; Art. 157, do Código de Processo Civil Lei 5.869/73; Decreto 84.451, de 31 de janeiro de 1980; Decreto n 3.598, de 12/09/2000; art. 18, parágrafo único, do Decreto federal nº 13.609/1943 e Item 4.3.2, do Manual do Serviço Consular e Jurídico; Acordo, p.t.n., sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos, de 16/10/2003, publicado no D.O.U de 23/04/2004; Decreto 6891, de 02 de julho de 2009.